

INTERESSADO: PENTÁGONO COLÉGIO E CURSO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 138/2003
PARECER CEE/PE Nº 82/2004 – CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/09/2004
*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 5578 de 29/10/2004,
publicada no DOE em 30/10/2004.*

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 05/03, a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul encaminhou a este Colegiado a documentação do Pentágono Colégio e Curso, situado à Rua Arão Lins de Araújo, 377 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes, solicitando funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental III e IV fases e Ensino Médio.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- requerimento da direção da escola ao Exmº Sr. Secretário de Educação, solicitando funcionamento dos cursos
- ofício da direção da escola ao Secretário de Educação, justificando o pedido de implantação de EJA
- ofício da direção da escola à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando autorização para implantação de EJA
- cópia do ofício da direção da escola à GERE Metropolitana Sul, solicitando visita de verificação prévia
- comunicação da direção da escola informando que o regimento substitutivo da escola encontra-se em tramitação no DEON/DENSE, protocolado sob o nº 1028931
- cópia da portaria 5270, de 27/11/93, que autoriza o funcionamento da escola
- relatório da visita de verificação prévia
- proposta pedagógica da escola
- plano de curso
- relação do pessoal docente com as respectivas habilitações
- emenda regimental
- plano de capacitação docente.

II – ANÁLISE:

O Pentágono Colégio e Curso, que já oferece os cursos fundamental e médio, solicita a implantação de Educação de Jovens e Adultos, alegando que há, na Escola, um significativo percentual de alunos que apresenta distorção idade/série, além de outros que, evadidos do sistema de ensino, por razões as mais diversas, pretendem voltar a estudar. Portanto, em sua proposta pedagógica, o Colégio se dispõe a “fornecer educação aos que não tiveram acesso à escola ou possibilidade de continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade apropriada”. A Escola se propõe a desenvolver no aluno sua capacidade de aprendizagem e a fazê-lo identificar a importância dos estudos como parte de sua formação integral e de seu papel social.

Feita análise preliminar da proposta apresentada, esta relatoria constatou a inadequação do horário, que não contemplava a carga horária anual mínima de 800 horas, além de outros equívocos na proposta pedagógica. Só após vários contatos telefônicos, pessoais e escritos com a coordenação pedagógica do colégio é que conseguimos compatibilizar os horários propostos com as exigências legais no que se refere ao número de horas a serem oferecidas aos alunos. A dificuldade de entendimentos advém da falta de compreensão, por grande parte dos dirigentes e coordenadores de escolas, de que as horas exigidas por lei são horas de 60 minutos.

Por fim, alterados os horários e procedidos os aperfeiçoamentos solicitados, a proposta pedagógica ficou assim estruturada:

A Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - III e IV fases funcionará em dois módulos: o primeiro correspondente às 5ª e 6ª séries e o segundo correspondendo às 7ª e 8ª séries. Cada módulo terá 205 dias letivos e funcionará no horário de 18:35 às 22:30 horas.

O Ensino Médio, com duração de 18 meses, está estruturado em três módulos, cada um correspondendo a uma série e com 100 dias letivos, funcionando no mesmo horário da III e da IV fases.

Quanto às instalações físicas, a escola, segundo relatório da visita de verificação prévia, dispõe de boas condições, com 12 salas de aula, biblioteca, um laboratório de informática e demais dependências que atendem ao previsto na resolução nº 03/2001.

A avaliação, segundo a proposta, será entendida “como um processo contínuo e sistemático da prática pedagógica”, estando previstos períodos de recuperação no final de cada semestre. Será aprovado o aluno que, ao final do ano letivo, obtiver média igual ou superior a seis em cada um dos componentes curriculares. Aqueles que não obtiverem esse resultado serão submetidos a estudos de recuperação e, ao final, deverão obter nota igual ou superior a cinco.

O corpo docente está devidamente habilitado, e há um plano de formação continuada para os professores.

As matrizes curriculares estão assim elaboradas:

Ensino Fundamental – EJA

Componentes Curriculares	III Fase	Carga Horária
Língua Portuguesa	6	240
Arte	1	40
Educação Física	2	80
Geografia	3	120
História	3	120
Matemática	6	240
Ciências Físicas e Biológicas	4	160
Língua Estrangeira Moderna (inglês)	2	80
Carga Horária Total	27	1080

OBS.: A disciplina Educação Física será oferecida em turno diferente.

Ensino Fundamental – EJA

Componentes Curriculares	IV Fase	Carga Horária
Língua Portuguesa	6	240
Arte	1	40
Educação Física	2	80
Geografia	3	120
História	3	120
Matemática	6	240
Ciências Físicas e Biológicas	4	160
Língua Estrangeira Moderna (inglês)	2	80
Carga Horária Total	27	1080

OBS.: A disciplina Educação Física será oferecida em turno diferente.

Ensino Médio

Componentes Curriculares	Módulos			c/h anual
	I	II	III	
Língua Portuguesa	5	5	5	300
Arte	2	-	-	40
Educação Física	2	2	2	120
Biologia	2	3	3	160
Física	2	2	2	120
Química	2	2	3	140
Matemática	4	4	4	240
Geografia	2	3	3	160
História	2	3	3	160
Filosofia	-	2	-	40
Sociologia	2	-	-	40
Língua Estrangeira Moderna (inglês)	2	2	2	120
Carga Horária Total	27	27	27	1620

OBS: A disciplina Educação Física será oferecida em outro turno.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado e considerando que a escola atendeu a todas as solicitações de aperfeiçoamento da proposta pedagógica e do plano de curso, somos de parecer e voto que seja autorizado para o Pentágono Colégio e Curso o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental III e IV fases e Ensino Médio, pelo prazo de quatro anos.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
 LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
 ARMANDO REIS VASCONCELOS
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
 Presidente

Alc.